CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8307/2025

Ementa

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante o uso de plataformas tecnológicas de comunicação em rede, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
08/05/2025	**15/05/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 48/2025 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.307, DE 08 DE MAIO DE 2025

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante o uso de plataformas tecnológicas de comunicação em rede, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 13 da Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante o uso de plataformas tecnológicas de comunicação em rede, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 13. A PRC não poderá negar a vinculação de veículos e motoristas de táxi e seus auxiliares.
>" (NR)

Art. 2º - O Anexo da Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

GRUPO II			
ITEM	**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**	**INCIDÊNCIA**	**MEDIDA ADMINISTRATIVA**
II-01	NÃO EFETUAR OU EFETUAR EM VALORES INCORRETOS O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS OU MULTAS EXIGÍVEIS, PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO	POR OCORRÊNCIA	SUSPENSÃO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO OPERACIONAL - CAO

Art. 3º - Ficam revogados o artigo 20, seus incisos e parágrafos, o inciso VII do artigo 21, o artigo 24 e seu parágrafo único e o Capítulo VIII constituído pelo artigo 28 e seus incisos, todos da Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 08 de maio de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 08 de maio de 2025